



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 973

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os vinte por cento de abono, em vigor, de acôrdo com as Leis nºs 957 e 959, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - A partir desta data fica concedida uma majoração dos vencimentos de vinte por cento, sôbre o fixo do artigo anterior, constituindo-se em abono.

§ Único) - Os inativos perceberão apenas a porcentagem de dez por cento de abono.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

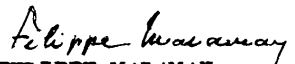
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.